

LEI Nº 2221/2018

Ementa: Dispõe sobre a definição de maus-tratos e abandono contra animais no Município de Marialva, e dá outras providências. [\(Alterada pela Lei nº 2259/2018\)](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º São considerados abuso ou maus-tratos contra animais, quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

- I – privar o animal de suas necessidades básicas;
- II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;
- IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;
- V – criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- VII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);
- VIII – abusar sexualmente de animal;
- IX- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- X – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos.

Art. 2º. São considerados animais abandonados:

- I – os animais tutelados soltos em vias públicas; e os
- II – animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

Art. 3º Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 40 (quarenta) UFM's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 80 (oitenta) UFM's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 160 (cento e sessenta) UFM's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Art. 4º A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade ou a Ouvidoria Municipal pelos telefones de sua competência para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os pets shops que prestam serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente aos órgãos competentes descritos no caput, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, contendo: [\(Incluído pela Lei nº 2259/2018\)](#)

I. Nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento; [\(Incluído pela Lei nº 2259/2018\)](#)

II. Relatório de atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou característica física do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados. [\(Incluído pela Lei nº 2259/2018\)](#)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Autor: Carlos Eduardo Siena.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2018.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Marialva.

Diariamente, temos notícias de animais mutilados, envenenados, queimados, animais acorrentados, sem água ou alimentação adequada e outros abandonados em ruas ou praças. Porém, a proposta apresentada tem cunho altamente educativo, mais do que punitivo, pois é através da orientação que conseguimos educar a população que às vezes, por ignorância, não sabe adestrar ou ensinar um animal sem a punição.

Além dos dizeres da placa, temos os números oficiais da Ouvidoria Municipal (156 e (44) 98453-2444 Whatsapp) para receber as denúncias, o que estimula e orienta as pessoas a respeito da importância de coibir maus tratos contra qualquer forma de vida, sobretudo contra os animais, tão próximos da nossa espécie.

A inclusão de multas servirá como medida socioeducativa para que as pessoas repensem antes de praticar atos de abuso, maus-tratos e abandono contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

As propostas ora apresentadas, são oriundas da comunidade e, como representante do povo e da causa animal, estou colocando as mesmas para apreciação dos demais Vereadores.